

PORTARIA FAUUSP Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a eleição de um **representante dos antigos alunos de graduação**, e seu respectivo suplente, junto à Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.

Profa. Dra. Ana Lucia Duarte Lanna, Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, em virtude do que dispõe o inciso X, do artigo 45, do Estatuto da USP e do Regimento Interno da FAU art. 3º inciso XI, resolve:

Artigo 1º - A escolha do representante dos antigos alunos de graduação e respectivo suplente junto à Congregação processar-se-á dia **05-02-2021**, das **9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos adotado pela Universidade (Sistema Helios Voting).

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os egressos graduados pela FAU/USP.

Artigo 3º - Os egressos, se forem servidores docentes, servidores técnicos e administrativos ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O registro de candidaturas será feito por meio de requerimento dirigido à Diretora no qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

§1º – As inscrições serão recebidas por e-mail, mediante o envio de mensagem do(s) candidato(s) para academicafau@usp.br, **até às 17h do dia 22-01-2021**.

§2º – As inscrições deverão ser acompanhadas de documento(s) de identificação com foto do(s) candidato(s), requerimento devidamente assinado pelo(s) inscrito(s) e declaração de que o(s) interessado(s) não mantém(êm) qualquer outro vínculo com a Universidade.

§3º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às **17h do dia 26-01-2021**, no site da FAUUSP (<https://www.fau.usp.br/a-fau/assistencias/assistencia-tecnica-academica/>)



§4º – Recursos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para academicafau@usp.br, até às 17h do dia 29-01-2021, e decididos pela Diretora, para divulgação no site da FAUUSP, até às 17h do dia 01-02-2021.

§ 5º - A ordem nas cédulas, com os nomes individuais deferidos, será alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, dia 04-02-2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único: Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica somente os endereços eletrônicos dos antigos alunos que estiverem cadastrados, até 22-01-2021, na Plataforma Alumni USP, disponível no link <http://www.alumni.usp.br/>.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 08-02-2021.

Artigo 8º - Considerar-se-á eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos.
Parágrafo único - Em caso de empate, decidir-se-á pela mais antiga data de formatura, atribuída à figura do titular.

Artigo 9º – Até às 17h do dia 11-02-2021, poderão ser encaminhados à Diretora da Faculdade recursos sobre os resultados da eleição sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos mencionados no item anterior serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para academicafau@usp.br, e decididos pela Diretora, para divulgação na página da Unidade, até às 17h do dia 12-02-2021.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Prof.ª Dra. Ana Lucia Duarte Lanna

Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP



§ 1º - O resultado do 1º turno será encaminhado, até às 12h e o resultado do 2º turno (se houver), até às 17h, pelo e-mail esporte-efe@usp.br e será publicado no site da EEFEE.

Artigo 13 - Logo após a apuração final, o Chefe do Departamento mandará lavrar em ata o resultado da eleição bem como os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Disposições Finais
Artigo 15 - Finda a apuração, todo material relativo à eleição será conservado pela Secretária do Departamento pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 16 - O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Esporte eleitos será de 12-02-2021 a 11-02-2023.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 18 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário. (Processo 2016.1.396.39.4)

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Portaria FEAUUSP-1, de 4-1-2021

Dispõe sobre a eleição de um representante dos antigos alunos de graduação, e seu respectivo suplente, junto à Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, em virtude do que dispõe o inciso X, do artigo 45, do Estatuto da USP e do Regimento Interno da FAU art. 3º inciso XI, resolve:

Artigo 1º - A escolha do representante dos antigos alunos de graduação e respectivo suplente junto à Congregação processar-se-á dia 05-02-2021, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos adotado pela Universidade (Sistema Helios Voting).

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os egressos graduados pela FAU/USP.

Artigo 3º - Os egressos, se forem servidores docentes, servidores técnicos e administrativos ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O registro de candidaturas será feito por meio de requerimento dirigido à Diretora no qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

§1º - As inscrições serão recebidas por e-mail, mediante o envio de mensagem do(s) candidato(s) para academicauf@usp.br, até às 17h do dia 22-01-2021.

§2º - As inscrições deverão ser acompanhadas de documento(s) de identificação com foto do(s) candidato(s), requerimento devidamente assinado pelo(s) inscrito(s) e declaração de que o(s) interessado(s) não mantém(êm) qualquer outro vínculo com a Universidade.

§3º - O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 17h do dia 26-01-2021, no site da FEAUUSP (https://www.fau.usp.br/a-fau/assistencias/assistencia-tecnica-academica/)

§4º - Recursos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para academicauf@usp.br, até às 17h do dia 29-01-2021, e decididos pela Diretora, para divulgação no site da FEAUUSP, até às 17h do dia 01-02-2021.

§ 5º - A ordem nas cédulas, com os nomes individuais deferidos, será alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, dia 04-02-2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único: Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica somente os endereços eletrônicos dos antigos alunos que estiverem cadastrados, até 22-01-2021, na Plataforma Alumni USP, disponível no link http://www.alumni.usp.br/

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 08-02-2021.

Artigo 8º - Considerar-se-á eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, decidir-se-á pela mais antiga data de formatura, atribuída à figura do titular.

Artigo 9º - Até às 17h do dia 11-02-2021, poderão ser encaminhados à Diretora da Faculdade recursos sobre os resultados da eleição sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos mencionados no item anterior serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para academicauf@usp.br, e decididos pela Diretora, para divulgação na página da Unidade, até às 17h do dia 12-02-2021.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Resultado da Fase Eliminatória do Processo Seletivo para o Curso de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucal-Maxilo-Faciais (2021-2024) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. O Departamento de Cirurgia e Traumatologia Bucal-Maxilo-Facial e Periodontia da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo torna público a lista (em ordem alfabética) dos classificados na Fase Eliminatória do Processo Seletivo para o Curso de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucal-Maxilo-Faciais (2021-2024), realizada no dia 04-01-2021, assim como o gabarito da prova:

- Anna Karolyne Duarte Grandó
Bruna Campos Ribeiro
Bruno César Parpinelli
Camila Cerantulla Moura
Daniela Gabriela da Silva
Eurípedes Saturnino Luquete Junior
Isabela Machado Chaguri
João Paulo Martins de Oliveira
Luanda Tissiani
Maria Paula Oliveira Gomes
Thales Fabro Vanzela Sverzut
Thamyrz Rafaela Almeida Simões
Gabarito da prova: 1b, 2c, 3b, 4c, 5c, 6a, 7c, 8c, 9d, 10b, 11c, 12c, 13b, 14d, 15d, 16d, 17c, 18a, 19c, 20d, 21c, 22d, 23b, 24d, 25b, 26d, 27e, 28d, 29d, 30c, 31d, 32c, 33d, 34e, 35a, 36c, 37d, 38a, 39d, 40c, 41d, 42d, 43c, 44b, 45b, 46d, 47a, 48c, 49b, 50b, 51d, 52b, 53b, 54e, 55d, 56a, 57a, 58b, 59a, 60d, 61c, 62c, 63c, 64a, 65a.

Foram classificados 12 candidatos ao invés de 10, pelo fato de ter ocorrido empate.

Os candidatos deverão estar presentes para a realização da Fase Classificatória no dia 08-01-2021, às 14h, no Anfiteatro I da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

A ordem de realização da Fase Classificatória será alfabética.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

Retificação do D.O. de 16-10-2020

No Edital ATAC/ICMC/USP 055/2020 de Abertura de Inscrições ao Processo Seletivo – Programa de Matemática – Doutorado Direto, no item 5.1, onde se lê: "A entrega da documentação de matrícula deverá ser efetuada no período de 22-02-2021 a 24-02-2021."; leia-se: "5.1. A entrega da documentação de matrícula deverá ser efetuada no período de 15-03-2021 a 18-03-2021."

No Anexo IV, onde se lê: "(...) 22 a 24-02-2021 - Período de entrega da documentação de matrícula"; leia-se: "(...) 15 a 18-03-2021 - Período de entrega da documentação de matrícula."

Retificação do D.O. de 07-10-2020

No Edital ATAC/ICMC/USP 054/2020 de Abertura de Inscrições ao Processo Seletivo – Programa de Matemática – Doutorado, no item 4.1, onde se lê: "A entrega da documentação de matrícula deverá ser efetuada no período de 22-02-2021 a 24-02-2021."; leia-se: "4.1. A entrega da documentação de matrícula deverá ser efetuada no período de 15-03-2021 a 18-03-2021."

No Anexo V, onde se lê: "(...)22 a 24-02-2021 - Período de entrega da documentação de matrícula"; leia-se: "(...)15 a 18-03-2021 - Período de entrega da documentação de matrícula."

Retificação do D.O. de 07-10-2020

No Edital ATAC/ICMC/USP 053/2020 de Abertura de Inscrições ao Processo Seletivo – Programa de Matemática – Mestrado, no item 4.1, onde se lê: "A entrega da documentação de matrícula deverá ser efetuada no período de 22-02-2021 a 24-02-2021."; leia-se: "4.1. A entrega da documentação de matrícula deverá ser efetuada no período de 15-03-2021 a 18-03-2021."

No Anexo IV, onde se lê: "(...) 22 a 24-02-2021 - Período de entrega da documentação de matrícula"; leia-se: "(...) 15 a 18-03-2021 - Período de entrega da documentação de matrícula."

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Despacho da Diretora Executiva de Administração, de 23-12-2020

Ratificando, com fundamento no inciso I do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, o ato de Inexigibilidade de Licitação da Senhora Diretora do Sistema de Bibliotecas da Unicamp – SBU/ Unicamp, objetivando a renovação da assinatura de bases de dados em formato eletrônico, diretamente da EBSCO Brasil Ltda. Processo 16-P-21391/2020.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Terceiro Termo Aditivo

Termo aditivo 03 ao Contrato 173/2019, Processo 15P-14346/2019, Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: Beckman Coulter do Brasil Com. e Imp. de Produtos Laboratoriais Ltda. Objeto: 1.1 O presente termo tem por objeto: 1.1.1 Suprimir do contrato 1280 testes do item 27, correspondente a 0,30% do valor inicial contratado, conforme Anexo. 1.2. Com essa modificação o valor global do contrato que era de R\$ 461.764,80 passa a ser de R\$ 460.651,20. Data da assinatura: 23-12-2020.

Extrato de Contrato

Resumo de Contrato de Aquisição - Entrega Parcelada 145/2020

Processo 15P-5843/2020

Contratante: Universidade Estadual de Campinas
Contratada: Lifemed Industria de Equipamentos e Artigos Médicos Hospitalares S/A

Objeto: 1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipos para bomba de infusão para uso do Hospital de Clínicas, com entrega parcelada conforme descrito no Anexo I.1.2. As quantidades das parcelas do objeto indicadas no Anexo I poderão ser alteradas em função de variações no seu consumo. 1.3. A proposta da Contratada íntegra o presente como se parte dele fosse(m).

Valor total da contratação: R\$ 275.400,00

Data da assinatura: 23-12-2020

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Portaria Unesp-1, de 4-1-2021

Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Ciências, câmpus Bauru

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, nos termos do Parecer 151-2020-CCPG e do Despacho 209-2020-CCPG/SG, em sessão de 1-12-2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Ciências, câmpus Bauru, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 1666-2006-FC)

Anexo à Portaria Unesp 1-2021

Regulamento do programa de pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos da Faculdade de Ciências, câmpus Bauru.

Título I

Dos Objetivos do Programa

Artigo 1º - Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos da Faculdade de Ciências, câmpus Bauru.

Artigo 2º - O programa, constituído por ciclos de cursos de seguimento a graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

Título II

Da Organização Administrativa do Programa

Capítulo I

Do Conselho e da Coordenação do Programa

Artigo 3º - A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I – coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Unesp;

II – 5 membros do corpo docente do programa (incluindo o coordenador), credenciados como orientadores;

III – representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único - A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

Título III

Do Funcionamento do Programa

Capítulo I

Da Organização do(s) Curso(s)

Artigo 4º - O programa de pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem levará aos títulos de mestre em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem (Psicologia) ou de doutor em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem (Psicologia).

Artigo 5º - Em casos excepcionais, a equivalência devida dos créditos e a frequência e ouvida a Congregação da Faculdade de Ciências, poderão ser concedidos a docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida qualificação título de doutor mediante a aprovação em defesa direta de tese, definida em instrução normativa.

Artigo 6º - O Programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Artigo 7º - O corpo docente do Programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Artigo 8º - O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Seção II

Da orientação e da coorientação

Artigo 9º - É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 10 - O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§ 1º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Artigo 11 - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único - A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Artigo 12 - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único - Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Artigo 13 - A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênere, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Seção I

Do ingresso

Artigo 14 - O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados nas seguintes modalidades de ingresso do Programa previstas no RGPG e aceitos por um orientador:

I – o ingresso por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado convenção de cotutela com os programas de pós-graduação stricto sensu da Unesp;

II – o ingresso de alunos de turmas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter);

III – o ingresso de alunos contemplados com bolsas de estudo, mediante homologação do conselho do programa.

Parágrafo único - A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Artigo 15 - Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Parágrafo único - Para ingresso no programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Artigo 16 - O Programa poderá prever vagas nos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, contemplando as formas previstas de ingresso no RGPG da Unesp.

Parágrafo único - Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Seção II

Da transferência

Artigo 17 - A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previstos no RGPG da Unesp.

Título IV

Regime Didático e da Estrutura Curricular

Capítulo I

Dos Requisitos para Titulação

Artigo 18 - Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integrar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 60 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II – 30 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 10 em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa;

§ 1º - Comprovar proficiência em língua estrangeira inglesa, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, na inscrição ou no processo seletivo, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º - A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado obedecendo ao critério definido em instrução normativa do programa.

§ 3º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 4º - Ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 30 meses.

Artigo 19 - Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de doutorado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 112 créditos na elaboração da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;

II – 30 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 18 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º - Comprovar proficiência em língua estrangeira inglesa, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, na inscrição ou no processo seletivo, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º - A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado obedecendo ao critério definido em instrução normativa do programa.

§ 3º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do Conselho do Programa.

§ 4º - Ser aprovado na defesa de tese no prazo máximo de 48 meses.

Artigo 20 - O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Artigo 21 - O doutorado direto é realizado por aluno que ingressado no programa sem o título de mestre e que possui condição de desempenho acadêmico excepcional.

§ 1º - A mudança de nível de mestrado para o doutorado será realizada mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do candidato, pelo conselho do programa, até ter completados 18 meses de início do mestrado.

§ 2º - Para ingresso no doutorado direto o aluno obedecerá às seguintes condições, critérios e prazos:

1. o aluno-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

- a) estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado de nível adequado ao doutorado;
b) mostrar resultados experimentais indicadores de capacidade para concluir com sucesso o projeto proposto;
c) ter integralizado os créditos para o nível de mestrado;
d) ter obtido do rendimento mínimo exigido, de acordo com o regulamento do programa;
e) demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas relacionadas ao projeto de pesquisa.

2. a solicitação deverá ser encaminhada pelo orientador, com anuência do candidato, e deverá conter documentos previstos em instrução normativa; (exemplos de documentos:

currículo lattes do aluno, histórico escolar, projeto de pesquisa de doutorado, carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, fundamentadas no mérito e na originalidade da proposta do trabalho de pesquisa, no desempenho escolar e na maturidade científica do candidato)

3. o conselho do programa constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo 3 docentes, a qual deverá considerar na sua avaliação:

- a) documentação exigida em instrução normativa;
b) apresentação, pelo aluno, da síntese da proposta do projeto de pesquisa de doutorado e dos resultados obtidos durante o período que permaneceu no mestrado;
c) arguição sobre o projeto de pesquisa, bem como avaliação da maturidade e do conhecimento do candidato na área.

4. o aluno que ingressar no programa por meio de doutorado direto, obedecerá aos mesmos requisitos para titulação do curso de doutorado previsto no Art. 19 deste regulamento.

Artigo 22 - O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Artigo 23 - Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, 75% do total de horas programadas.

Artigo 24 - Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente.

Capítulo II

Do Aproveitamento de Créditos

Artigo 25 - Mediante solicitação do aluno com anuência do orientador, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único - Os casos de aproveitamento serão analisados pelo conselho do programa, mantidos os critérios de excelência da área e conforme previsto no RGPG da Unesp.

Capítulo III

Da Matrícula

Artigo 26 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Artigo 27 - Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único - O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

Capítulo IV